



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO

Lei Nº 61/87

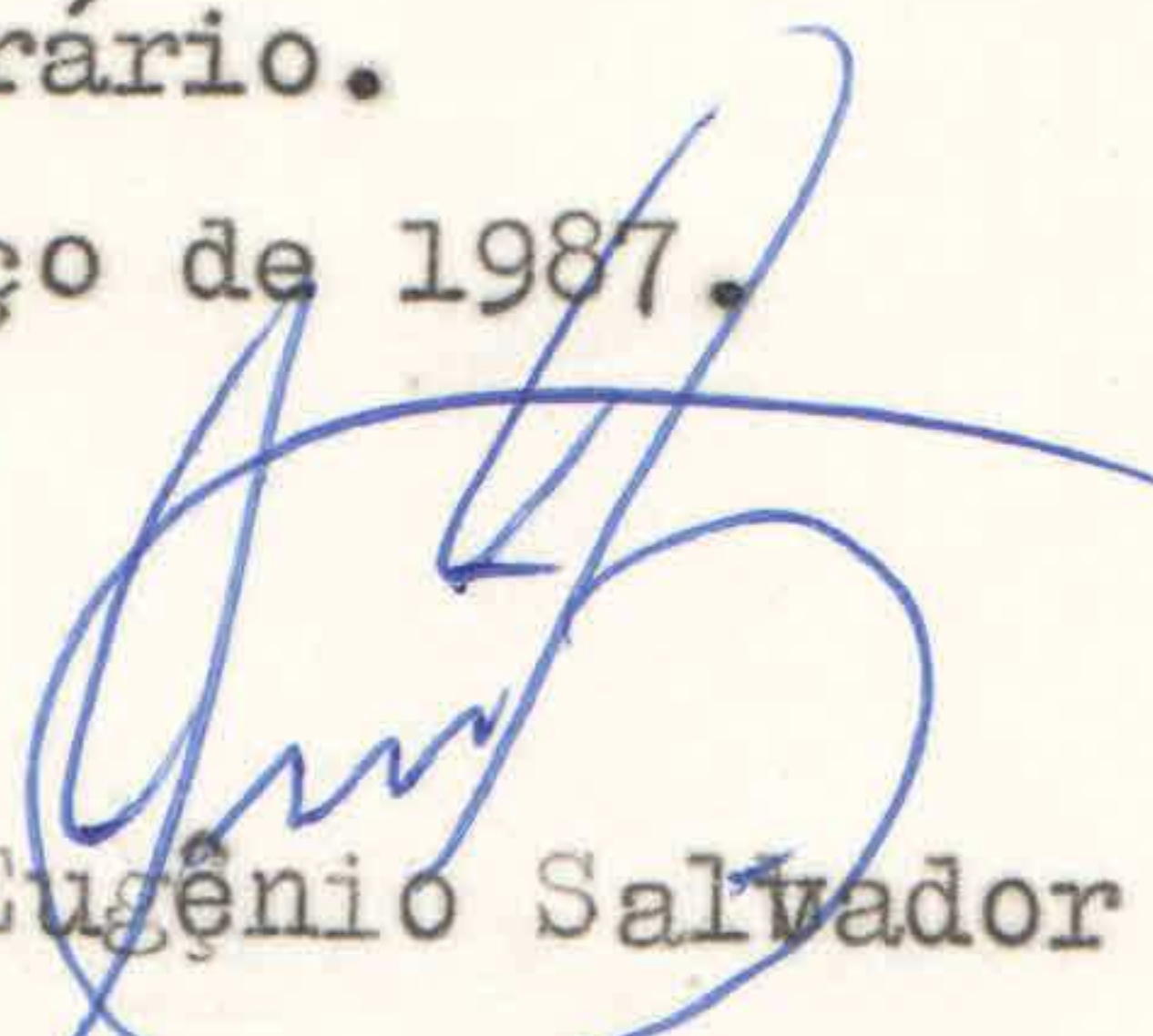
Concede auxílio ao titular da Delegacia de Polícia e autoriza pagamento de gratificação ao Chefe do Sub-Núcleo de Educação.

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1987.


Eugênio Salvador
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da prefeitura Municipal de Jaguaré aos 21 de fevereiro de 1987, e publicado na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré aos 31 de março de 1987.


João Daniel Falquetto
Secretário



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

P U B L I C A Ç Ã O

Lei Nº 61/87

Concede auxílio ao titular da Delegacia de Polícia e autoriza pagamento de gratificação ao Chefe do Sub-Núcleo de Educação.

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

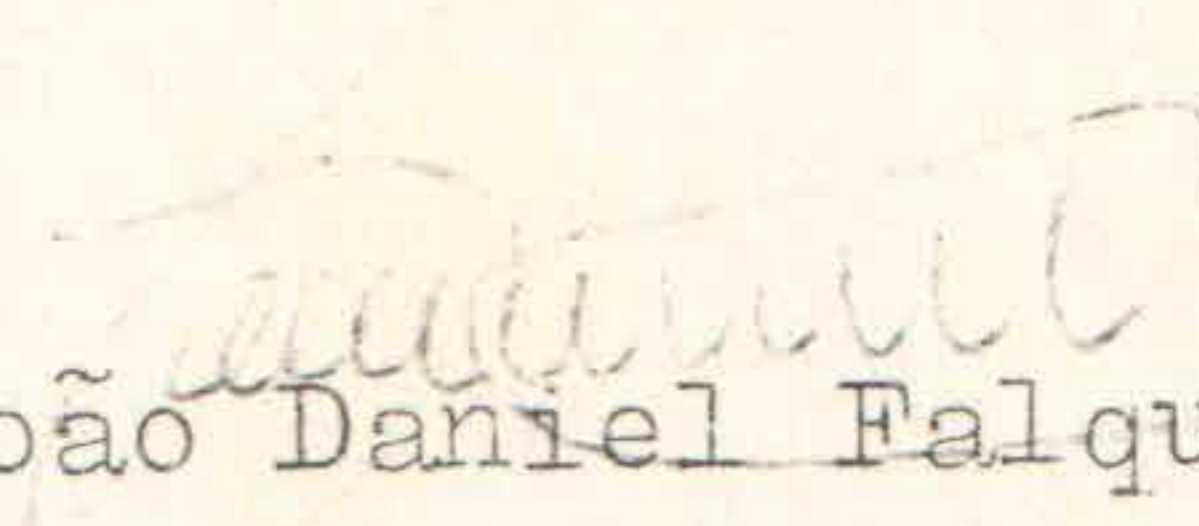
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1987.

Eugênio Salvador
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da prefeitura Municipal de Jaguaré aos 21 de fevereiro de 1987, e publicado na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré aos 31 de março de 1987.


João Daniel Falquetto

Secretário



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

L E I Nº 061/87

Concede auxílio ao titular da Delegacia Municipal de Polícia e autoriza pagamento de gratificação ao chefe do Sub-Núcleo de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a conceder ao titular da Delegacia Municipal de Polícia, um auxílio de Cz\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzados) mensais, no período de fevereiro a dezembro do corrente exercício.

Parágrafo Único - A concessão desse auxílio destina-se ao atendimento às despesas de moradia e alimentação dessa autoridade na sede do Município.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de gratificação mensal ao Servidor Público, Chefe o Sub- Núcleo Regional de Educação de Jaguaré para execução e orientação do programa pedagógico das Escolas Estaduais nas Escolas Municipais.

Parágrafo Único - O valor da gratificação mensal autorizada neste artigo é correspondente aos vencimentos de Administrador Escolar constante do Anexo I da Lei nº 060/87 de 03-02-87 reajustável todas as vezes que forem reajustáveis os vencimentos dos servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do Gabinete do Prefeito, Elemento 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos e à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, respectivamente, ficando o chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-la por Decreto, se necessário.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Continuação....

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1987.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 21 dias do mês de fevereiro de 1987.



Domingos Sávio Pinto Martins

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.



Alaídes Mariani

Secretário